



Ofício n.º 16/2020
2020.

Campo Largo, 23 de março de

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa, para que seja apreciado, o incluso Projeto de Lei n.º 16/2020, cuja Súmula "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EDITAR DECRETOS, ATOS E REGULAMENTOS, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTAGIO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o contido no art. 30 da Constituição Federal e considerando a Lei Federal nº 13.979/2.020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando a constante evolução da epidemia no território nacional, o que a adoção de medidas urgentes e céleres;

2020/03/23
16



Diante as ponderações acima relatadas, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo normatizar e proporcionar uma atuação mais efetiva e eficaz no âmbito da Administração Pública local, agilizar medidas que se mostrem urgentes e necessárias de forma complementar as medidas editadas, como meio de combater o vírus e diminuir o risco a população.

Certo de podermos contar com o apoio desta colenda Casa que não se furtará em colaborar neste momento e considerando a importância que o presente Projeto de Lei nº 16/2020, adote a tramitação imposta no regime de **urgência urgentíssima** e ao final seja aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dinos pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Sr. MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

MD Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



PROJETO DE LEI Nº 16/2020.

Data: 23 de março de 2020.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessários ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessárias ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19.

Parágrafo único. As medidas autorizadas no caput deste artigo deverão estar em consonância com os regramentos publicados pelas esferas Federal e Estadual.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo editar, por meio de decreto, medidas que se demonstrem necessárias a garantir a saúde da população, diminuindo ou dificultando o risco de transmissão do vírus COVID-19, entre elas:

I – alteração do horário de funcionamento do comércio local e demais estabelecimentos empresariais;



II – determinação ao serviço público e atividades essenciais, definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, ou aquele que vier a substituí-lo, de horários alternativos e exclusivos para o atendimento de idosos, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas e respiratórias;

III – estabelecer regras para o acesso a população aos serviços públicos e atividades essenciais definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos respectivos Decretos Municipais que tratam da matéria e ou aqueles que vierem a substituí-los;

IV – tomar outras medidas necessárias dentro da atuação do combate a pandemia, respeitando os direitos individuais e observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para o cumprimento dos regramentos estabelecidos por ocasião da edição dos atos previstos neste artigo, fica autorizado o Poder Executivo, sem prejuízo das sanções inerentes a saúde pública, vigilância sanitária e epidemiológica, adotar como medida coercitiva a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento das atividades e serviços que não forem definidas como essenciais e aqueles estabelecimentos que não adotarem ou dificultarem a implantação das medidas emergências previstas nos regramentos publicados pelas esferas federal, estadual e municipal sobre a matéria.

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – requisitar de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa



II – dispensar de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial o Município, delimitada sua eficácia ao período que perdurar a epidemia conforme definição do Governo Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de março de 2020.



MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal